



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

PORTARIA BENS DE LUXO

Portaria nº 200 de 20 de novembro de 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para definir os critérios de enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
RESOLVE:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para definir os critérios de enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Nova Lima, nas categorias comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - bem de consumo: todo material que possa ser enquadrado como de durabilidade inferior a dois anos, frágil ou perecível, bem como as matérias-primas ou aqueles que se destinem à incorporação em outros bens;

II - bem de luxo: bem de consumo em que predomina a ostentação, a opulência, o forte apelo estético ou requinte, com especificações superiores ao que seria necessário para atingir a finalidade a que se destina;

III - bem de qualidade comum: bem de consumo que atende de forma satisfatória a demanda a que se propõe, considerando-se o preço e o ciclo de vida do objeto;

IV – documento de planejamento de demanda: documento que identifica as demandas que a Câmara Municipal de Nova Lima planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, cuja consolidação resulta no plano de contratações anual;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Vedaçāo à aquisiçāo de bens de luxo

Art. 3º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta portaria.

Art. 4º Caso seja identificada no plano de contratações anual, a inserção de bens de consumo de luxo, o documento de planejamento de demanda deve ser devolvido ao requisitante para que haja a supressão ou a substituição dos bens descritos.

Vigênciā

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 20 de novembro de 2023.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima